



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEQ Nº 5/2025

**Processo:** 00.005001/2025-15

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEEQ nº 5/2025 - Reenquadramento de títulos na Tabela de Títulos Profissionais

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

<b>TEMA</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	X	I – exercício e atribuições profissionais;
	X	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ASSUNTO:</b>	Reenquadramento de títulos na Tabela de Títulos Profissionais - nova manifestação	
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	solicitação da CEEP em razão da Deliberação CEAP nº 324/2024	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química – CCEEQ dos Creas reunidos em Belém/PA, no período de 18 a 20 de agosto de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Plenário do Confea, ao analisar o curso de Engenharia Agroindustrial – Agroquímica, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, emitiu a Decisão Plenária Confea nº PL-0197/2016, que decidiu, entre outras providências, não inserir na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473, de 2002, o título de Engenheiro Agroindustrial Agroquímico, visto que **o Curso de Engenharia Agroindustrial - Agroquímica ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG converge para o Curso de Engenharia Bioquímica, Código 141-10-00, enquadrando-o na Modalidade Química do Grupo Engenharia** e determinar que as atribuições dos egressos do curso em tela sejam as atribuições do art. 7º da Lei 5.194, de 1966, e as do art. 17 da Resolução nº 218, de 1973, com restrições às atividades da indústria petroquímica.

A Resolução Confea nº 273, de 26 de novembro de 2002, instituiu a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, e, ao cumprir o decidido na ação civil pública sob o nº 0824068-85.2019.4.05.8100, de que haja coincidência absoluta entre o título acadêmico e o título profissional, o Plenário do Confea emitiu a Decisão Plenária Confea nº PL-1679/2021, enquadrando os títulos **Engenheiro Agroindustrial** e **Engenheiro Agroindustrial Agroquímica** no grupo 3 AGRONOMIA.

A Resolução Confea nº 1.129, de 11 de dezembro de 2020, que define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do

engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, resolve, em seu artigo 6º, que “compete ao engenheiro de produção – agroindústria as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação agroindustrial, aos métodos e sequências de produção agroindustrial em geral e ao produto industrializado da área agroindustrial.”, com o título de **Engenheiro de Produção – Agroindústria**, enquadrado no grupo 1 ENGENHARIA, modalidade: 3 MECÂNICA E METALÚRGICA.

A CCEEQ encaminhou a proposta nº 5/2024 com a solicitação de reenquadrar os títulos **Engenheiro de Produção – Agroindústria** (código 31-06-03 da Tabela de Títulos Profissionais), **Engenheiro Agroindustrial** (código 311-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e **Engenheiro Agroindustrial Agroquímica** (código 311-06-01 da Tabela de Títulos Profissionais) no Grupo 1 ENGENHARIA, Modalidade: 4 QUÍMICA, Nível: 1 GRADUAÇÃO.

A CEAP devolveu a proposta à CEEP para que seja melhor subsidiada pela CCEEQ, a exemplos de outros casos, com estudo de cursos e currículos que fundamentem a alteração pretendida.

#### **b) Propositura:**

Reenquadrar os títulos **Engenheiro de Produção – Agroindústria** (código 31-06-03 da Tabela de Títulos Profissionais), **Engenheiro Agroindustrial** (código 311-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e **Engenheiro Agroindustrial Agroquímica** (código 311-06-01 da Tabela de Títulos Profissionais) no Grupo 1 ENGENHARIA, Modalidade: 4 QUÍMICA, Nível: 1 GRADUAÇÃO

#### **c) Justificativa:**

As atividades e atribuições dos cursos de Engenharia Agroindustrial e de Produção Agroindustrial se pautam na mesma da área da Engenharia modalidade Química, com transformações químicas e físico-químicas por processos em operações unitárias. O próprio Confea enquadrou esse campo de atuação na modalidade Química ao analisar a Engenharia Agroindustrial – Agroquímica da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Analisando o currículo e as ementas do curso de Engenharia Agroindustrial da UNEB (anexo II - SEI 1314411) com o curso de Engenharia Bioquímica de Escola de Engenharia de Lorena da USP (anexo I - SEI 1314407), **observa-se similaridade**, abrangendo operações unitárias de centrifugação, elutriação, escoamento em meios porosos, filtração, separação em membrana, precipitação, extração, absorção, adsorção, e lixiviação, além de cálculo de biorreatores.

Analisando o projeto pedagógico do curso de Engenharia Agroindustrial Agroquímica da Universidade Federal do Rio Grande (anexo III - 1314414) com o curso de Engenharia Bioquímica de Escola de Engenharia de Lorena da USP (anexo I - SEI 1314407), **observa-se similaridade**, abrangendo operações unitárias de peneiramento, moagem, caracterização de partículas e leitos, máquinas de fluxo, agitação e mistura, dinâmica de partícula, escoamento em meios porosos, operações de separação envolvendo partículas sólidas, além de cálculo de reatores.

Analisando o currículo dos cursos de Engenharia de Produção Agroindustrial, tanto da UNESPAR (anexo V - SEI 1314419) como da UNEMAT (anexo VI - SEI 1314421) com as antigas grades de curso de Engenharia de Produção da USCar, que eram voltadas para a Engenharia de Produção na área Química, e também com curso de Engenharia de Alimentos da FEA da Unicamp (anexo IV - SEI 1314417), com foco na produção industrial de alimentos, **observa-se similaridade**, abrangendo operações unitárias na agroindústria e atividades de logística agroindustrial.

#### **d) Fundamentação Legal:**

- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 11, artigo 29, alínea “a”, e artigo 41.

Conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, o Confea organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características, sendo imprescindível necessidade de relacionar os diversos títulos profissionais, com características curriculares idênticas, similares ou resultantes de micro áreas do conhecimento, anteriormente previstas, em forma de modalidades genéricas, previstas no artigo 29, alínea "a", e no artigo 41 da referida Lei.

- Resolução Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ), SUGERE encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação, da presente proposta.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR				Coordenação Nacional
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Quím. Luiz Eduardo Caron**  
**Coordenador Nacional da CCEEQ**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Caron, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1314388** e o código CRC **965A420B**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005001/2025-15

SEI nº 1314388